

501746

PORTARIA CRCPA Nº. 044, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para evitar o contágio e a propagação da COVID-19 no âmbito de trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do Pará — CRCPA, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus(sars-cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a Deliberação CFC nº 41, de 12 de março de 2020 do CRCPA. Nº 03/2020, de 18/03/2020, ad referendum do plenário do CFC, instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação do corona vírus no ambiente de trabalho do Conselho Federal de Contabilidade:

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Pará nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia decorrente do novo corona vírus(COVID-19);

Considerando a Deliberação ex ofício do Presidente deste CRCPA. Nº 03/2020, 18/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão de trabalho para prevenção e combate ao corona vírus composta pelos seguintes membros:

- Cláudia Waléria da Silva Ferreira Coordenadora
- Márcio Cordovil C.P.Ferreira Vice-Coordenador
- Eliana de Fátima Santos Bueres- Secretária
- Roberta Caroline Chaves Moura- Membro
- Luiza Maiza de Albuquerque-Membro
- Danúbia Silva de Sousa-Membro
- Edvaldo Moura do Nascimento Filho-Membro
- Maria Rosenita Neves de Sousa-Membro
- Silvana do Socorro Araújo da Costa-Membro
- -Michel Diogo Dantas Moreira-Membro
- Luciano Coutinho Almeida-Membro
- Ian Blois Pinheiro Membro
- Ramiz Pastana Membro



DOTAGE.

Art. 2º - A Comissão, ora criada, terá por objetivo apresentar plano de trabalho, critérios e medidas para ações de imediata prevenção junto aos funcionários, colaboradores e conselheiros do CRCPA.

- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 4º Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se.

Contador **Fabrício do Nascimento Moreira**Presidente do CRCPA
